



## PORTARIA PGM Nº 006/2023

*Dispensa os Procuradores do Município do controle de ponto.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

*Considerando* o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

*Considerando* a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

*Considerando* que o controle de ponto é incompatível com o trabalho dos advogados públicos, cuja profissão pressupõe liberdade de atuação e flexibilidade de horários.

*Considerando* o disposto na Súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

*Considerando* o disposto no inciso I do art. 7º do Estatuto da Advocacia;

*Considerando* o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.400.161/SC,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispensar os Procuradores do Município do controle de ponto, seja ele manual, mecânico, eletrônico, digital ou alternativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

**EMERSON VERDI**  
**Procurador-Geral do Município**



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100